



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 16/09/2021 11:46 - Mesa

PL n.3191/2021

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Determina a obrigatoriedade da apresentação da
Carteira de Vacinação com a constatação de
aplicação do imunizante contra a Covid 19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para o deslocamento interestadual ou internacional de pessoas com idade igual ou superior a 18 anos é obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação com ao menos uma das doses do imunizante contra a doença do Covid 19, devidamente aplicada.

§ 1º Se houver a tentativa ou a consumação de crime de falsificação da carteira de vacinação, o mesmo responderá no rigor da lei penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A contaminação pelo coronavírus ainda continua circulando em nosso país apesar do avanço da vacinação.

A população vem colaborando sobremaneira no avanço da campanha de vacinação do país contra a doença intitulada Covid 19, mas ainda há pessoas que se recusam a se imunizar.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> ID: 18942309800
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 8 9 4 2 3 0 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 16/09/2021 11:46 - Mesa

PL n.3191/2021

Obviamente as pessoas tem o direito de não quererem ser vacinadas, porém não tem o direito de colocar a saúde de outras em risco, as pessoas costumemente utilizam-se de meios de transportes públicos ou de concessão pública para se deslocar pelo país ou fora de nossos limites territoriais.

Para a segurança da saúde de todos, a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação com pelo menos uma das doses diminuirá a transmissão do vírus entre os usuários destes transportes.

Desta forma caso seja apresentado um documento falso este será punido em lei já vigente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> ou 18942309800
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

